PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Institui a Política Pública de Esporte no Município de Campo Magro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1°.: A Política Municipal de Esporte a ser implementada, constitui-se em um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento de Esporte, a fim de promover e perpetuar a cultura esportiva no município de Campo Magro com o intuito de satisfazer as necessidades dos munícipes.

Art. 2°.: A Política Municipal de Esporte tem por finalidade, com base no artigo 217 da Constituição Federal, fomentar e democratizar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos políticos de esporte e lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento e aprimoramento das instalações esportivas, a aproximação com federações desportivas, a busca por novas parcerias com instituições de cunho esportivo (clubes, associações ONGs, entre outros), o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município.

9

Parágrafo único - A Política Municipal de Esporte também tem por finalidade a promoção e o incentivo do desporto educacional, o aperfeiçoamento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção e inclusão social e o fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3°.: A Política Municipal de Esporte se norteará pelos seguintes princípios:

I - ética: em a todas as ações desenvolvidas, serão respeitados os princípios e valores morais que correspondam para o desenvolvimento pleno da sociedade.
II - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante.
III - descentralização: baseada na autogestão e autonomia, contando com a participação continua da população, através de reuniões e conferências.
IV - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não formais, respeitando-se os interesses individuais.
V - universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, ofertando uma diversidade de programas e projetos, visando garantir o acesso á prática esportiva e de lazer sem qualquer distinção ou descriminação.
VI - autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer desde que as autoridades sejam informadas, quando o espaço utilizado seja de domínio público.

VII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes, visando o menor custo na execução.

VIII– continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade, sendo determinada a sua continuidade, independente de mudanças no poder público municipal.

IX- indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter.

Art. 4º.: A Política Municipal de Esporte atenderá as seguintes diretrizes:

I – Valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, seguindo os norteadores esportivos: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para vida toda, de acordo com as necessidades e o perfil dos munícipes.

II – Inclusão e democratização através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer.

III – Integração da Política Pública do Esporte com os demais setores públicos municipais (turismo, meio ambiente, urbanismo, ação social, entre outros) visando um aperfeiçoamento e até mesmo, uma facilitação no desenvolvimento de projetos e de eventos esportivos e de lazer.

IV – Aproximação e integração com instituições de ensino superior visando o aprimoramento da cultura esportiva, bem como o

desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa e do ensino, no âmbito esportivo.

V – Parceria com demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas.

VI – Otimização e aprimoramento dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas as atividades físicas, esportivas e de lazer.

VII – Estímulo ao aprimoramento técnico dos profissionais que atuam na área esportiva municipal.

VIII – Incentivo ao aprimoramento, desenvolvimento e manutenção dos espações públicos para o esporte.

IX – Estímulo á criação de Ligas e Associações esportivas autônomas ao poder público.

X – Criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos desenvolvidos.

XI – Criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

Art. 5°.: Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, implementar a Política Municipal de Esporte com os seguintes objetivos:

I – Articular as ações governamentais no âmbito do esporte e lazer, utilizando demais setores para aprimoramento ou facilitação na execução das ações.

II – Articular junto com a sociedade civil, uma parceria para a elaboração de projetos e eventos esportivos, dando como garantia, por meio de dispositivos legais, sua viabilidade e continuidade.

III – Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e acessíveis a população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer.

IV – Desenvolver e fomentar projetos esportivos e de lazer que movimentem os espaços públicos, evitando a ociosidade e consequente abandono.

V - Dar continuidade, e ampliar projetos e escolinhas esportivas que estejam atendendo de forma satisfatória crianças e adolescentes do município, objetivando a formação esportiva dos mesmos.

VI – Fomentar programas e projetos, juntamente com as autoridades municipais do Turismo, visando a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer.

VII – Promover e incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de Educação Física e do Esporte do setor público, promovendo a capacitação e o aperfeiçoamento dos mesmos através da participação em cursos, jornadas, seminários entre outros.

VIII – Incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, esporte e lazer.

IX – Elaborar, através de meios legais, incentivos a empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos.

X – Estimular a organização de entidades esportiva no âmbito da sociedade, através de organizações não governamentais, clubes, ligas, associações, federações, dentre outros.

XI – Promover, através da formação de equipes de competição municipal, o crescimento técnico- esportivo dos atletas e das seleções municipais, que deverão participar anualmente dos Jogos Oficiais do Paraná, objetivando a excelência esportiva dentro do município.

XII – Promover e fomentar projetos e programas esportivos que atendam os munícipes com o objetivo de qualidade de vida e bem estar físico,

mental e social; focando na importância do esporte para a vida toda, principalmente para o público adulto e para a 3° idade.

XIII - Divulgar as informações aos meios de comunicação, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte de Campo Magro.

XIV – Implantar um Sistema de Comunicação e Informação do Esporte, democratizando o acesso a informação.

XV - Viabilizar, através de meios legais, novas fontes de obtenção de recursos para a implementação de novos projetos esportivos.

XVI – Viabilizar e concretizar novas parcerias com organizações não governamentais, visando novas ações e projetos esportivos.

XVII – Ter um calendário anual de eventos esportivos municipais, e a partir deste, estimular os munícipes a participarem.

XVIII – Criar um Conselho municipal de Esportes com a presença de representantes da sociedade civil, com o objetivo de participar dos processos de tomada de decisão e fiscalização das políticas públicas para o esporte, as atividades físicas e o lazer.

XIX – Criar um fundo municipal de Esportes, orientado e acompanhado pelo conselho Municipal de Esportes.

Art. 6°.: Para os fins de aplicação desta lei, aplica-se a Lei Geral do Esporte (n° 14.597/23) e também a Lei do Sistema Esportivo Estadual (n° 21405/23). Sendo assim, esta lei irá seguir as seguintes diretrizes esportivas:

I - Formação Esportiva: assegurar o acesso a prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, promovendo qualidade de vida, ampliando as oportunidades e processos de aprendizagem e desenvolvimento esportivo por meio de

oferta sistemática de múltiplas práticas corporais e esportivas, dentro e fora da escola.

II - Excelência Esportiva: Oportunizar o aperfeiçoamento ,a especialização e a excelência esportiva, estimulando o desenvolvimento dos potenciais talentos esportivos, assegurando condições próprias ao treinamento sistemático e o alto desempenho esportivo em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, propiciando o planejamento de iniciativas de conciliação de vida escolar com a carreira esportiva e da transição pós-carreira do atleta para outras atividades profissionais.

III - Esporte para a vida toda (e readaptação): Consolidar a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida da população paranaense, a partir da aprendizagem política do lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo a aprendizagem esportiva inclusiva e universal, estimulando o acesso dos não praticantes e sua (re)inserção no mundo dos esportes, inclusive das pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física em todos os níveis de prática, estimulando a incorporação de práticas corporais e esportivas – lúdicas e competitivas – regulares, como mecanismos de desenvolvimento humano, educação, saúde , bem-estar individual e social, e cidadania.

Art. 7º.: Para a execução desta lei, serão necessárias a execução de diversas ações visando atender as três dimensões supracitadas no artigo 6. São elas:

I - Esporte de formação:

a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos e de lazer do município;

b) Fomentar a prática de atividades física e esportivas como hábito de tempo livre;

c) Ofertar o maior número possível de atividades físicas e esportivas, proporcionando o maior número de experiências motoras e esportivas, visando à formação de um vasto repertório motor esportivo dos cidadãos campo magrenses;

d) Estabelecer convênios/parcerias com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações, entre outros, para a manutenção e administração conjunta de espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazeres;

e) Estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, ação social, meio ambiente, segurança pública, no fomento a projetos que contemplem a inclusão e consciência social através do esporte; - Investir na formação e aperfeiçoamento profissional.

II - Excelência Esportiva:

a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos do município;

b) Incentivar a criação das bases representativas das classes esportivas dentro do município (ligas, associações e/ou federações);

c) Estimular e incentivar a formação de equipes de rendimento do município, que irão participar dos Jogos Oficiais do Paraná anualmente, e também de campeonatos e ligas organizados pelas respectivas Federações esportivas;

d) Incentivar e investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;

e) Investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas.

III - Esporte para Vida Toda e Readaptação:

a) Utilizar, criar e readaptar espaços esportivos e de lazer do município;
b) Fomentar a prática de atividades física e esportivas como hábito de tempo livre;
c) Ofertar o maior número possível de atividades físicas e esportivas, visando á qualidade de vida, o bem estar físico, psíquico e social dos munícipes de Campo Magro;
d) Fomentar atividades físicas que motivem os munícipes a retornarem para as práticas esportivas;
f) Estabelecer convênios/parcerias com a iniciativa privada, clubes, instituições de ensino superior, associações, entre outros, para a manutenção e administração conjunta de espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazeres;
g) Investir na formação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º.: O Município de Campo Magro e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando a melhoria na qualidade de vida da população, determinam que a execução e fiscalização desta lei é de responsabilidade dos seguintes órgãos:
I - Órgão máximo municipal que contemple o esporte, determinado pela gestão em exercício;
II - Secretaria ou Departamento municipal de Esportes;
III - Conselho Municipal de Esportes que deve ser criado com a presença de representantes da sociedade civil.
Art. 9º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 17 de abril de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei n° 04/2025 que institui no Município de Campo Magro a Política Pública do Esporte.

A indicação da propositura se deu através do vereador Professor Gilso. A proposta tem por finalidade a criação da Política Pública do Esporte, para em seguida, possibilitar a criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte.

A lei tem como objetivo o fomento do esporte no Município, através de políticas municipais de esporte e lazer. Posteriormente, a criação do conselho e fundo municipal do Esporte irá garantir a captação de recursos para tais fins.

Por fim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, do presente Projeto de Lei n° 04 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores, contando a soberana análise e aprovação.

Campo Magro, 17 de abril de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

Câmara Municipal de Campo Magro - PR
PROTOCOLO GERAL 2715/2025
Data: 25/04/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

REF.: PL Nº. 04/2025

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 04 de 2025 que institui a Política Pública de Esporte no Município de Campo Magro.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 17 de abril de 2025.

RILTON BOZA
PREFEITO